



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**LEI Nº 162/2017**

**IBARETAMA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibaretama – CEJA, que funcionará provisoriamente no anexo do Departamento de Cultura do Município.

**Art. 2º.** Outros CEJAS poderão ser disponibilizados nas diferentes localidades do Município de Ibaretama conforme necessidades estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

**§ 1º.** A escolha dos locais para expansão dos CEJA deverá considerar a facilidade de acesso da população de diferentes distritos ao equipamento educacional e os indicadores de escolaridade da população jovem e adulta das diferentes regiões do município.

**§ 2º.** Os CEJA funcionarão em prédios com as adaptações necessárias a inclusão de jovens e adultos com deficiências.

**§ 3º.** O mobiliário a ser utilizado pelos alunos deverá ser adequado ao aluno jovem e adulto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**§ 4º.** A expansão dos CEJA não substituirá a oferta das matrículas para a modalidade Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

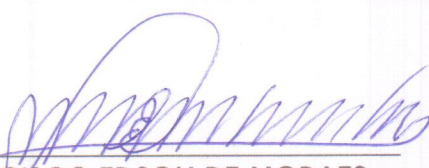
**Art. 3º.** A abordagem curricular, considerando o tempo, o espaço, os conteúdos, a metodologia e os materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados, deverão seguir os modelos desenvolvidos pelos planos municipais de Educação.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades e Órgãos públicos ou privados, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para os respectivos CEJAS, e demais escolas já existentes e pertencentes à estrutura administrativa municipal.

**Art. 5º.** As despesas definidas para a aplicação desta Lei estão previstas nas respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **162/2017**, de 18 de setembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

**FRANCISCO EDSON DE MOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**